



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 1 1 3

Altera a redação dos arts. 4º e 6º da lei nº 1789, de 31 de janeiro de 2005, na forma que menciona, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O art. 4º da lei nº 1789, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Os valores fixados para Bolsa-Uniforme e Bolsa-Material Escolar poderão ser alterados anualmente, por Decreto do Executivo, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

(...)

Art. 6.º *(...)*

§ 1.º Considera-se fraude ao programa a utilização dos recursos disponibilizados através das bolsas para outros fins, que não os previstos no programa, bem como as compras realizadas em estabelecimentos não credenciados pela Prefeitura.

§ 2.º Poderão se cadastrar para o fim desta lei, os estabelecimentos interessados que se inscreverem junto à Prefeitura e que se encontrarem em situação regular junto à Fazenda Municipal, nos termos do Edital Específico, publicado na Imprensa Oficial do Município, estabelecendo prazo, local, horário e demais condições necessárias ao cadastramento."

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de janeiro de 2.010 - XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO